



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40, Centro-Baixo Guandu-Espírito Santo
CEP: 29730-000 Telefone: (27) 3732.8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: gabinetepmbg@yahoo.com.br

LEI Nº.2643, DE 27 DE JUNHO 2011.

“CONCEDE AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES SOB A FORMA DE AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu direito à percepção mensal de auxílio-alimentação, aos servidores públicos efetivos, sob a forma de auxílio-alimentação.

§ 1º O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido, mensalmente, através de auxílio-alimentação, no valor de R\$50,00(cinquenta reais).

§ 2º O servidor que acumular cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção do benefício criado no caput deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei sob a forma de vale-refeição.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - configurado como rendimento tributável.

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 5º - A concessão dos vales alimentação será suspensa na hipótese do servidor se encontrar nos seguintes afastamentos legais:

- I - nos casos de falta injustificada;
- II - afastamento para frequentar curso ou mestrado;
- III - afastamento para promoção de campanha eleitoral;
- IV - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- V - afastamento por motivo de pena de suspensão ou suspensão preventiva;
- VI - disposição com ou sem ônus;
- VII - licença para tratar de interesse particular;
- VIII- licença para acompanhar pessoa doente da família; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES
CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10

CERTIDÃO

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO,
Secretária Municipal de
Administração e Finanças,
por designação, na forma da
Lei.....

C E R T I F I C A, ter sido republicado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº2.643, datado de 27 de junho de 2011, que "Concede Auxílio - Alimentação aos servidores efetivos, CLT da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES sob a forma de Auxílio - Alimentação", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90,** de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 01 de julho de 2011.


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Mun. de Administração e Finanças